



5.1.5. O candidato poderá obter o formulário de Auto-avaliação Curricular na página da ESPP.

5.1.6. Os candidatos que não constarem na relação mencionada no subitem 5.1.2 deste Edital serão considerados eliminados do Concurso Público.

5.1.7. As seguintes considerações são válidas:

a) O candidato que não entregar as cópias autenticadas dos documentos para a Prova de Títulos, no prazo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, receberá nota 0 (zero) na Avaliação de Títulos.

b) Os documentos entregues para a Prova de Títulos fora do prazo estabelecido no Anexo VIII deste Edital não serão analisados.

5.1.8. Todas as cópias enviadas deverão estar devidamente autenticadas em cartório.

5.1.9. Não serão analisadas cópias não autenticadas em cartório.

5.1.10. Os documentos enviados não serão devolvidos.

5.1.11. A Prova de Títulos será feita de acordo com os critérios estabelecidos neste item e no Anexo VI deste Edital.

5.1.12. Os títulos que comprovem pré-requisitos relacionados a cada Cargo e indicados no campo "Escolaridade mínima exigida" do Anexo II, não são considerados para a Avaliação de Títulos.

5.1.13. O candidato aos cargos que possuem como pré-requisito de escolaridade o mestrado e desejar utilizar um título de doutorado como comprovação de requisito mínimo, também poderá utilizá-lo na prova de títulos.

5.1.14. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado ou mestrado, será aceito o diploma ou certificado/declaração (este último acompanhado obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas e a indicação do resultado do julgamento da dissertação ou tese) de conclusão do curso.

5.1.15. Para a comprovação da condição doutorando de curso stricto sensu em nível de doutorado, será aceita declaração de aprovação no exame de qualificação acompanhada obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos e as disciplinas cursadas.

5.1.16. Para a comprovação da condição mestrando de curso stricto sensu em nível de mestrado, será aceita declaração de conclusão dos créditos mínimos exigidos para apresentação de dissertação, acompanhada obrigatoriamente de histórico escolar que permita identificar o número de créditos obtidos e as disciplinas cursadas.

5.1.17. Para a comprovação de curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas, será aceito o diploma ou certificado de conclusão.

5.1.18. Em relação aos comprovantes de conclusão dos cursos de pós-graduação "stricto sensu" em nível de mestrado ou doutorado serão aferidos apenas os oriundos de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

5.1.19. Será aceito apenas o diploma, para cursos mencionados nos subitens anteriores, concluídos no exterior, desde que revalidado por instituição de ensino superior do Brasil.

5.1.20. Somente serão aceitas certidões ou declarações das instituições referidas nos subitens anteriores nas quais seja possível efetuar a identificação das mesmas e constem todos os dados necessários à sua perfeita comprovação.

5.1.21. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, será aceito o certificado de conclusão do curso, nos moldes do art. 7 da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

5.1.22. Caso o certificado não contenha as informações definidas pela resolução citada no subitem anterior ou o candidato não disponha do certificado, será aceita uma declaração da instituição informando que o curso atende as exigências da referida resolução, anexando a esta, obrigatoriamente, o histórico escolar que permita identificar a quantidade total de horas do curso, as disciplinas cursadas e a indicação da aprovação ou não no curso, contendo inclusive o resultado do trabalho final ou monografia.

5.1.23. A comprovação de tempo de serviço será feita mediante a apresentação de:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (obrigatoriamente a folha de identificação onde constam número e série, folha de contrato de trabalho e folhas de alterações de salário em que conste mudança de função);

b) cópia de certidão ou declaração no caso de órgão público;

c) contrato de prestação de serviços ou recibos de pagamento de autônomo (RPA) do período, no caso de autônomo. O contrato e os recibos devem cobrir o período da experiência profissional a ser comprovada.

5.1.24. Os documentos relacionados no subitem 5.1.23 deverão ser acompanhados obrigatoriamente de declaração contendo a descrição detalhada das atividades executadas, informando o período inicial e final (quando for o caso) de realização de cada atividade.

5.1.25. Os documentos relacionados nos subitens 5.1.23 e 5.1.24 deverão ser emitidos pelo setor de pessoal ou recursos humanos ou por outro setor da empresa, quando não existir nenhum dos anteriores ou pelo contratante no caso de autônomo.

5.1.26. Os documentos deverão ser impressos em papel oficial da empresa, constando o seu carimbo do CNPJ, devendo ser assinados pelo responsável do setor emissor.

5.1.27. Serão desconsiderados os documentos relacionados nos subitens 5.1.23 e 5.1.24 que não contenham todas as informações relacionadas ou preenchidas de forma incompleta e os que não permitam uma análise precisa e clara da experiência profissional do candidato.

5.1.28. Não será aceito qualquer tipo de estágio, bolsa ou monitoria.

5.1.29. Para efeito do cômputo de pontuação relativa a tempo de experiência não será considerada mais de uma pontuação no mesmo período.

5.1.30. Somente será considerada a experiência profissional adquirida pelo candidato em atividades compatíveis e com a mesma exigência de escolaridade daquelas estabelecidas para o cargo/especialidade para o qual concorre.

5.1.31. Dissertações/teses de mestrado e de doutorado não serão consideradas como trabalhos publicados para efeito de contagem de pontos.

5.1.32. Em caso de títulos referentes a trabalhos publicados, só serão aceitas publicações científicas, na Área de Conhecimento exigida, em revistas especializadas e indexadas, devendo o candidato encaminhar cópia devidamente autenticada do trabalho, do expediente da revista e da comprovação da indexação da mesma.

5.1.32.1. A identificação do nome do candidato deve ser clara.

5.1.32.2. A identificação da revista deve ser clara.

6 - DOS RECURSOS DAS PROVAS DE TÍTULOS

6.1. No caso do resultado da Avaliação de Títulos, admitir-se-á um único recurso solicitando a revisão da contagem dos pontos.

6.2 - O candidato que desejar interpor recurso disporá de 2 (dois) dias úteis contados do dia seguinte ao da divulgação do resultado da Avaliação de Títulos.

6.2.1 - O formulário específico para a interposição de recursos estará disponível aos candidatos na página da ESPP, da DPCvM e da EMGEPRON na Internet e nas ORDIs listadas no Anexo I.

6.3. - O candidato que desejar interpor recurso deverá:

a) acessar a página da ESPP, da DPCvM ou da EMGEPRON na Internet, preencher o formulário e imprimir o boleto bancário, relativa ao processo seletivo a que está concorrendo, para interposição de recurso; e

b) efetuar o pagamento, no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), pela apresentação do boleto bancário impresso, em qualquer banco, até o 1º dia útil após o término do prazo estipulado para recurso. Os candidatos que tiveram seus pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos ficam também isentos de pagar o recurso.

6.4 - O recurso deverá ser:

a) preenchido em formulário próprio constante na página da ESPP, da EMGEPRON ou da DPCvM, na Internet, devidamente fundamentado quanto à pontuação que está sendo contestada. Deverá conter a identidade do requerente, seu número de inscrição e assinatura;

b) apresentado com argumentação lógica e consistente; e

c) um recurso para cada título de comprovação apresentado.

6.5 - O resultado dos recursos contra pontuações da Avaliação de Títulos, erros ou omissões no gabarito, será dado a conhecer, coletivamente, em caráter irrecorrível na esfera administrativa, disponível aos candidatos nas ORDIs, listadas no Anexo I, na página da ESPP, da EMGEPRON e da DPCvM na Internet.

6.6 - Recursos em desacordo com estas instruções não serão analisados, bem como os encaminhados fora do prazo estipulado.

6.7. A decisão final da Banca Examinadora será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

7 - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

É considerado habilitado o candidato aprovado na prova objetiva e classificado o candidato que obteve colocação até o limite de duas vezes o número de vagas previsto.

7.1 - Após a realização das provas objetivas e de títulos, quando for o caso, será divulgado o resultado final do processo seletivo, mediante publicação no Diário Oficial da União - D.O.U., divulgado na página da ESPP, da EMGEPRON e da DPCvM, na Internet e disponível aos candidatos nas ORDIs listadas no Anexo I.

7.2 - O resultado de que trata o item anterior será divulgado a partir do mês de dezembro de 2009 e constará da relação dos candidatos habilitados/classificados, por área geográfica, cargo e especialidade e pela ordem decrescente do somatório dos pontos das provas objetivas e de títulos, quando aplicável.

7.3 - Os candidatos que obtiverem a mesma pontuação final serão posicionados entre si, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) idade superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/OUT/2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior nota na prova de títulos, quando aplicável;

c) maior nota na prova objetiva de conhecimentos específicos, Matemática e Português; e

d) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, que não se aplica à alínea a.

8 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

8.1 - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente concurso, para concorrer aos cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, em obediência ao disposto no parágrafo 2º, do art. 5º, da Lei nº 8.112/1990.

8.2 - Na inexistência de candidatos inscritos para essas vagas, ou no caso de não haver habilitados, as supracitadas vagas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

8.3 - Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas enquadradas nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999 e no Decreto nº 5.296/2004.

8.4 - Caso seja portador de deficiência, o candidato deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando a deficiência e encaminhar o laudo médico comprobatório da deficiência, emitido no corrente ano, por médico especialista na deficiência apresentada, por meio de carta registrada com AR para Av. Dr. José Maciel, 560, Jardim Maria Rosa - Taboão da Serra, SP, CEP: 06763-270.

8.4.1 - Caso o portador de deficiência necessite de atendimento ou prova diferenciada poderá requerer durante o período de inscrição, encaminhando o laudo médico específico expedido no corrente ano, anexo ao formulário preenchido de acordo com o modelo constante na página da ESPP, da EMGEPRON e da DPCvM, na Internet).

8.4.2 - O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

8.4.3 - Não será concedido atendimento especial a candidatos que não efetuarem o comunicado até o término do período de inscrições.

8.5 - O candidato deficiente que for habilitado, quando convocado, será submetido a perícia médica, por Junta de Saúde do Comando da Marinha, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo.

8.6 - A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará perda do direito ao pleito das vagas em tais condições.

8.7 - A reserva de vagas para deficientes consta no Anexo II, com distribuição por área geográfica, diferenciada por um asterisco.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Para a realização das provas será levada em conta a opção do cargo/especialidade escolhida no ato da inscrição.

9.2 - No momento da investidura no cargo, para os cargos em que for exigido o registro no Conselho de Classe, o candidato deverá comprovar o respectivo registro no conselho competente, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e demais exigências de habilitação para o exercício do cargo. A não apresentação da documentação implicará no impedimento de nomeação do candidato aprovado.

9.3 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis meses), durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

9.4 - Será excluído do processo seletivo o candidato que:

a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

b) der ou receber auxílio para a execução de qualquer prova;

c) utilizar-se de qualquer material não autorizado;

d) desrespeitar qualquer prescrição relativa à execução das provas;

e) cometer ato de indisciplina;

f) não mantiver atualizado o endereço mencionado no ato da inscrição, e/ou não mencionar qualquer dado naquele ato solicitado, imprescindível para sua localização, quando necessário.

9.5 - A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Serviço Público Federal, no cargo para o qual concorreu, mas apenas a expectativa de ser nomeado segundo a rigorosa ordem classificatória. A posse no cargo fica condicionada à aprovação em inspeção médica e ao atendimento das demais condições legais.

9.5.1 - Os candidatos a vagas existentes em áreas controladas no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, Sede ou Centro Experimental Aramar, cumprirão os requisitos de saúde estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e poderão, além de exames laboratoriais e médicos específicos, serem submetidos, entre outros, à avaliação psicológica (CNEN-NE-1.06 e CNEN-NE-6.04).

9.6 - Observado o número de vagas existentes, o candidato habilitado será convocado para nomeação por edital publicado em D.O.U. e por carta expedida com Aviso de Recebimento (AR), devendo declarar, por escrito, se aceita ou não a nomeação.

9.7 - Havendo desistência de candidatos convocados para nomeação, facultar-se-á à Administração substituí-los, convocando novos candidatos com classificações imediatamente posteriores, procedendo a uma nova publicação de edital, para provimento das vagas previstas no concurso, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

9.8 - O não pronunciamento do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação para nomeação, permitirá à Administração nomear substituto, observando a ordem rigorosa de classificação.

9.9 - O ingresso dar-se-á na Classe Júnior, Padrão I para os cargos de Analista em Ciência e Tecnologia e de Tecnologista; na Classe Assistente de Pesquisa, Padrão I para o Cargo de Pesquisador; na Classe Técnico I, Padrão I, para o cargo de Técnico em Ciência e Tecnologia; e na Classe de Auxiliar-Técnico I, Padrão I, para o Cargo de Auxiliar Técnico em Ciência e Tecnologia.

9.10 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada em D.O.U.

9.11 - A validade do concurso será de um ano, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.12 - A remuneração poderá ser majorada dependendo da titulação/qualificação comprovada e da Avaliação de Desempenho.

9.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

O Edital completo, com seus anexos, estará à disposição dos candidatos na Internet, no endereço da Empresa de Seleção Pública e Privada LTDA. (ESPP) - www.esppconcursos.com.br, no endereço da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) - www.emgepron.com.br, e no endereço da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) - www.dpcvm.mar.mil.br